



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Educação e Ciência
Deputado Alexandre Quintanilha

SUA REFERÊNCIA
274(1)/8.ª-CEC/2018

SUA COMUNICAÇÃO DE
19-12-2018

NOSSA REFERÊNCIA
N.º: 263
ENT.: 464
PROC. N.º:

DATA
22/01/2019

ASSUNTO: Resposta à solicitação de informação sobre o objeto da Petição n.º 566/XIII/4.ª, da iniciativa de Liliana Brito Lima - “Solicitam a adoção de medidas com vista à criação da obrigatoriedade de sextas para crianças até à entrada na primária”.

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta proveniente do Gabinete do Senhor Ministro da Educação ao pedido de informação sobre a Petição mencionada em epígrafe, através do ofício n.º 110/2019, datado de 22 de janeiro, cuja cópia se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Gonçalves



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADOS DOS
ASSUNTOS PARLAMENTARES
ENTRADA N.º 464
DATA: 22/01/2019

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Marina Gonçalves
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

N.º: 110/2019

22/01/2019

ENT.:

PROC. N.º: 2.6/2018.8

ASSUNTO: Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 566/XIII/4.^a, da iniciativa de Liliana Brito Lima e outros que "Solicitam a adoção de medidas com vista à criação da obrigatoriedade de condições para as sextas para crianças até à entrada na primária".

Carra Marina,

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de informar da resposta à Petição n.º 566/XIII/4.^a, da iniciativa de Liliana Brito Lima e outros que "Solicitam a adoção de medidas com vista à criação da obrigatoriedade de condições para as sextas para crianças até à entrada na primária".

A Sociedade Portuguesa de Pediatria e a Sociedade de Pediatria Social, em documento publicado a 1 de Junho de 2017 ("Prática da sesta da criança nas creches e infantários, públicos ou privados"), baseado na literatura científica atual publicada e revista por pares, recomendam que a sesta seja facilitada e promovida nas crianças até aos 5/6 anos de idade. Contudo, no mesmo documento é dito que "atendendo à enorme variabilidade interindividual em necessidades de sono e não sendo possível estabelecer uma regra apenas baseada na idade, é importante sublinhar que a sesta não deverá ter carácter obrigatório".

Tidos em conta estes elementos, é entendimento do Ministério da Educação, e assim defendido pelos serviços competentes no contacto de rotina com as instituições que lecionam o ensino pré-escolar (a partir dos 3 anos), que a prática da sesta não deve ter carácter obrigatório, devendo antes ser avaliada no âmbito da autonomia pedagógica e administrativa de cada estabelecimento, em termos expressos em Regulamento Interno, considerando as referidas recomendações, e privilegiando sempre o saudável desenvolvimento e crescimento das crianças, em articulação com uma prática que se pretende individualizada, na medida em que as crianças não têm todas as mesmas necessidades de sono.

A Direção-Geral da Educação tem entendido que, no caso de existirem situações de necessidade da sesta, independentemente da idade da criança ou do grupo, a mesma deverá ser equacionada pela Instituição, salvaguardando questões de segurança, higiene e condições físicas do local a utilizar durante o repouso, bem como de pessoal a alocar à vigilância da sesta.

Sendo certo que, no âmbito da decisão a tomar por cada estabelecimento, terá de ser sempre salvaguardada a prática da componente letiva preconizada para a educação pré-escolar (5 horas diárias), recomendando-se que, a realizar-se, a sesta ocorra no período da tarde, após o almoço.

Chama-se, por último, a atenção para o facto de a prática da sesta exigir a existência de espaços e equipamentos necessários à sua implementação (em segurança, higiene e condições físicas do local, apropriadas ao repouso), bem como necessários recursos humanos.

A este respeito, desde o início de vigência do Decreto-Lei n.º 77/84, de 8 de março, que as autarquias são as instituições com competência em matéria de equipamentos e instalações neste nível de educação, o mesmo valendo para a gestão dos recursos humanos. Pelo motivo exposto, o Ministério da Educação não tem, atualmente, um levantamento que permita proceder a um cálculo dos custos, em termos de investimento em salas dos jardins-de-infância, de operacionalização de uma medida que introduza a obrigatoriedade da prática de sextas para todas as crianças do pré-escolar.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Por último, cumpre acrescentar ainda que, no que diz respeito aos recursos humanos, atualmente deve existir um assistente operacional por cada grupo de crianças constituído em sala de educação pré-escolar, fixado pela Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro. Estima-se que uma medida desta natureza também tenha um impacto ao nível dos assistentes operacionais nos jardins-de-infância.

Com os melhores cumprimentos, *e desde sempre*

A CHEFE DO GABINETE,

Inês Ramires